

## MUNICIPIO DE BRAGANÇA

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DA INFORMAÇÃO PRÉVIA Nº 3 DO ARTº 17º DO DECRETO-LEI Nº 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, NA REDAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 26/2010, DE 30 DE MARÇO

De acordo com o disposto no nº 2 do artº 17º do RJUE, o eventual pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia prevista no artigo 16º deve ser efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável do pedido de informação prévia e, no caso do previsto na parte final do n.º 1, é acompanhado de declaração dos autores e coordenador dos projectos de que a operação urbanística respeita os limites constantes da decisão da informação.

Decorrido o prazo fixado no número anterior, o particular pode requerer ao presidente da câmara a declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável, devendo o mesmo decidir no prazo de 20 dias e correndo novo prazo de um ano para efetuar a apresentação dos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia se os pressupostos se mantiverem ou se o presidente da câmara municipal não tiver respondido no prazo legalmente previsto.

### O que preciso

#### Documentos necessários:

**O pedido de declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável em relação ao pedido de informação prévia, deve ser instruído com os seguintes elementos:**

Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação do pedido de informação prévia, quando esta exista e esteja em vigor.

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos.

### Informação útil

**Taxas:** A informação relativamente às taxas é meramente indicativa e pode variar em função do seu pedido.

<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b>	
<b>Artigo 1.º - Taxa a cobrar pela prestação dos seguintes serviços</b>	
<b>1 - Certidões de teor (excluindo as relativas à constituição de propriedade horizontal)</b>	
a) - Não excedendo uma página	<b>11,05 €</b>
b) - Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	<b>1,41 €</b>

#### Legislação:

- Dec-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação do Dec-Lei nº 136/2014, de 09 de setembro
- Portaria nº 113/2015 de 22 de abril
- Plano de Urbanização da cidade de Bragança (PU)
- Plano Diretor Municipal (PDM)
- Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas